



LEI Nº. 171/2026

EMENTA: DENOMINA "FRANCISCO HONORATO DE FARIA" A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA REGIÃO DO PEGA FOGO, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Francisco Honorato de Faria" a via pública localizada na região do Pega Fogo, neste Município, que cruza a estrada principal da referida comunidade, entre as residências dos senhores Vanderli e Roberto, ligando à propriedade do senhor Jorge.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, deverá providenciar as seguintes medidas:

I – A oficialização da denominação da via pública em todos os registros e mapas municipais;

II – A implantação de placas de identificação com a nova denominação, em locais visíveis e estratégicos ao longo da via;

III – A comunicação aos Correios e demais órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços para atualização cadastral do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 09 de abril de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de abril de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI Nº 172/2026.....	1
1.1.2 - LEI Nº. 171/2026.....	1
1.1.3 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 172/2026

Concede revisão geral aos servidores públicos do Município de Lamim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Lamim fica autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos Municipais, nos termos do inciso x do artigo 37 da Constituição da República de 1988-CR/88, num percentual 4,76% a título de revisão geral anual.

- 1º O percentual de 4,76% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

Art. 2º. Em razão do disposto no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir da data da aprovação.

Esta lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos Poder Executivo Municipal.

Lamim, 09 de abril de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº. 171/2026

EMENTA: DENOMINA “FRANCISCO HONORATO DE FARIA” A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA REGIÃO DO PEGA FOGO, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Francisco Honorato de Faria” a via pública localizada na região do Pega Fogo, neste Município, que cruza a estrada principal da referida comunidade, entre as residências dos senhores Vanderli e Roberto, ligando à propriedade do senhor Jorge.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, deverá providenciar as seguintes medidas:

I – A oficialização da denominação da via pública em todos os registros e mapas municipais;

II – A implantação de placas de identificação com a nova denominação, em locais visíveis e estratégicos ao longo da via;

III – A comunicação aos Correios e demais órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços para atualização cadastral do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 09 de abril de 2026.

